Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1370/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20540/2014
PROTOCOLO	**:** 1471474
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DO MS / S.A.
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.309.493,52
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação e a formalização do contrato em que se verifica estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem com clareza os direitos e as obrigações das partes, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0013ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 044/2013 e do contrato de obra nº 308/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de MS-SANESUL e a empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Figuram-se os autos ao procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 044/2013 que gerou o contrato de obra nº 308/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de MS-SANESUL e a empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços topográficos, apoio à elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia, regularização de áreas em Municípios operados pela SANESUL.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia Ambiental do Meio Ambiente-IEAMA realizou uma Análise-ANA n.º 20517/2015 (peça 58), manifestando-se da seguinte forma:

> "A Contratante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 308/2013, os quais se encontram regularmente formalizados e instruem o processo com clareza e precisão. A teor do Inciso II, do Parágrafo 4º, do Artigo 110, da RN/TCE/MS nº 076/2013, remetemos os autos ao douto Ministério Público de Contas, para apreciação e parecer."

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 2275/2016 (peça 73), no qual opinou pela "LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O contrato foi pactuado na data de 10/01/2014, teve seu extrato publicado em 21/01/2014 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 30/01/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços nº 044/2013, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

O Instrumento contratual nº 308/2013 encontra-se corretamente formalizado, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos e propostas a que se vinculam, estando em consonância com o Artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como, as contidas na Instrução Normativa nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 044/2013 (1º fase) celebrado entre a Empresa de Saneamento de MS-SANESUL e a empresa CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato de Obra nº 308/2013 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/ARP